



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 - PMG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº. 13.113.626/0001-56, localizada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, portadora do CPF de nº 999.035.985-72, portador da Carteira de Identidade de nº 444.885 SSP/SE e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201 Edif. Minas Trade Service, Bairro Pituba, na cidade de Salvador /BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade de Licitação** nº 015/2020 - PMG, oriundo do Processo Administrativo nº. 0106/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, amparado pelo art. 25, II e/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

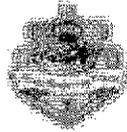
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de prestação de serviços advocatícios de postulação junto ao órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na Seção Judiciária da justiça Federal, nas áreas de direito constitucional e administrativo, com eventual propositura de ações judiciais de interesse deste Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos, dentre as quais propositura de ação ordinária em face da União Federal para fins de que seja suspensa a limitação administrativa do art.29 da Portaria PGFN 1891/2019 que versa sobre parcelamento simplificado; propositura de ação ordinária em face da União Federal com vista a que seja respeitada a limitação das retenções mensais nas cotas do FPM de titularidade do Município a 9% sob a rubrica RFB-PARC-60 e a 15% quando somadas a essa rubrica a obrigação corrente sob a rubrica RFB-OBR-COR; propositura em face da União Federal em com vistas a viabilizar ressarcimentos e suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da incidência de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias, propositura de ação judicial em face da União Federal com vistas a que sejam anulados os atos administrativos que impliquem em prejuízos ao Tesouro Municipal relativos a parcelamentos ordinários, especiais, bem assim de retenções indevidas a título de contribuições previdenciárias correntes;

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 - Centro, Telefax: (79) 3411-1713 - CNPJ Nº 13.113.626/0001-56.
CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município, através de acompanhamento diário da situação fiscal do ente federado junto aos sistemas informatizados da Administração Pública Federal;

e) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que serão pagos no valor fixo e mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo a empresa contratada emitir relatórios referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser aprovados pela secretária Municipal de Finanças.

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ser apresentado pela contratada relatório das atividades desenvolvidas mensais.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Comparecer à sede do MUNICÍPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a se fazer necessários no decorrer do período;

c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 - Centro, Telefax: (79) 3411-1713 - CNPJ Nº 13.113.626/0001-55.
CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33390.39: OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura através d(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, lotado na _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

9.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas; c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e por uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHÓ
PREFEITA

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

I - Leizandra dos S. Correia

II - _____